Exmo. Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no Município de Pato Branco, com o objetivo de proporcionar a possibilidade de venda de água mineral e refrigerantes por todos os ambulantes devidamente licenciados.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 2.463, de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

Parágrafo único. Os produtos descritos no Inciso VIII deste artigo poderão ser comercializados por todos ambulantes devidamente licenciados independente da atividade pretendida.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Lindomar Rodrigo Brandão - PP
Vereador Proponente

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/528F-0303-F1E6-F4FE e informe o código 528F-0303-F1E6-F4FE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa acrescentar Parágrafo Único ao art.9º da Lei nº 2.463, de junho de 2005, a qual disciplina o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas.

A intenção da inclusão do Parágrafo Único ao art.9º é possibilitar que todos os ambulantes possam comercializar água mineral e refrigerante, independente da atividade descrita na licença e/ou alvará de funcionamento.

Hoje, conforme a redação em vigor, apenas um ambulante pode comercializar água mineral e refrigerante em nosso município, e impede que os demais comerciantes vendam esses produtos. Tudo isso, dificulta o acesso do consumidor a bebidas desse gênero.

Conto com o apoio dos demais vereadores para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/528F-0303-F1E6-F4FE e informe o código 528F-0303-F1E6-F4FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 528F-0303-F1E6-F4FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 21/03/2024 13:19:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/528F-0303-F1E6-F4FE